

LEI Nº 545/75

Autoriza Construir Abrigo de Passageiros

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir três abrigos para passageiros de Ônibus da linha Montes Claros - São Francisco, nos lugares denominados "Sion pira", "Brejo" e "Coitazeiro", no distrito desta cidade.

Art. 2º - Os abrigos serão construídos em terrenos fronteiros à rodovia, mediante autorização expressa e irrevogável de seus proprietários.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com as construções autorizadas no art. 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ser coberto com o excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 11 de dezembro de 1975

OSCAR CATTANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	184 Voto
do livro	de registro de leis
em	12 12 75
ASS. DO ENCARREGADO	